



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 405 QUARTA-FEIRA, 19 de MARÇO de 2025
www.restinga.sp.gov.br

LEI Nº 2329 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO
DE EQUINOS QUE TRANSITAM NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
RESTINGA POR VOLUNTÁRIOS
CREDENCIADOS NA PREFEITURA E
ADOA PROVIDENCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º- É proibido abandonar equinos em área pública ou privada, na zona urbana do Município de Restinga.

Art. 2º Será recolhido todo e qualquer equino encontrado solto ou amarrado nas vias, estradas e logradouros públicos da zona urbana do Município de Restinga, assim considerado qualquer cavalo ou égua encontrado em lugar público desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 3º O recolhimento poderá ser feito por pessoas físicas e jurídicas, na condição de voluntário, previamente cadastrados na Prefeitura de Restinga mediante preenchimento o formulário para voluntario (anexo 1) para fins de adoção do animal posteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

Art. 4º São considerados aptos para atuarem como voluntários aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I-Maioridade civil;

II- Possuir local amplo para uso de descanso do animal, mediante comprovante de residência que deverá ser apresentado no momento do cadastro;

III- Cadastro junto a Prefeitura Municipal de Restinga;

Art. 5º A anteceder o recolhimento pelo voluntário este deverá chamar a Polícia Militar ou a Fiscalização Municipal para lavratura do termo circunstanciado ou auto de infração e termo de apreensão.

Art. 6º - O animal ficará sob guarda e responsabilidade do voluntário pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que após o transcurso deste período, poderá dispor da propriedade do animal.

Art. 7- O possuidor ou proprietário do animal poderá resgatá-lo com o voluntário dentro do prazo estabelecido no Art. 6º desta lei mediante apresentação do registro do animal nos órgãos competentes, carteira de vacinação ou outro documento capaz de comprovar a propriedade, além do pagamento das despesas de apreensão e remoção, alojamento, alimentação e outros custos que o voluntário teve para abrigar o animal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º O Município e o voluntário não terão qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade ou por motive de força maior.

Art. 9º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave deverá ser primeiramente encaminhado à assistência médica veterinária adequada.

Art. 10- Animal que não for resgatado pelo seu proprietário ou voluntário no prazo previsto no Art. 6º desta lei será considerado abandonado, autorizando o Município a efetuar a sua respectiva doação.

Art. 11- Todos os cuidados pertinentes ao animal ficarão a cargo do voluntário responsável desde o momento do resgate.

Art. 12- A realização de doação dos animais será regulada por decretos.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

Art 13 - Além do ressarcimento previsto no caput do Art.7 , o proprietário ou interessado pagará o valor correspondente de 01(UM) salário mínimo nacional a título de multa pela soltura do animal.

Parágrafo único: O valor da multa previsto no Art. 13 será revertido aos cofres públicos do município e será repassado ao um fundo destinado a castração de Cães e gatos. As castrações serão realizadas sob pena de responsabilidade do chefe do poder executivo na forma da lei de proteções dos animais.

Art. 14-Esta lei entre em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Restinga, 04 de fevereiro de 2025.

FELIPE TALVANI SONTINI
PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP